

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2013

(Do Sr. Francisco Praciano)

Solicita ao Exmº Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Urucurituba na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2011.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Urucurituba na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2011.**

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Urucurituba/AM (todas relacionadas nas tabelas de 1 a 7 que seguem em anexo a este Requerimento), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;

- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomadas de contas especiais;
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado se outras irregularidades na aplicação de recursos para a educação foram detectadas pelo Ministério da Educação fora dos anos das fiscalizações realizadas pela CGU no referido município.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2011, o município de Urucurituba.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com a população (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município, foram encontradas **33 (trinta e três) irregularidades** na execução de várias ações relacionadas à área da educação, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas ações) somaram **R\$ 10.012.389,40 (dez milhões, doze mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**.

Dentre as inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU, algumas delas comprometem gravemente a qualidade da educação e o desenvolvimento escolar dos alunos no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

Francisco Praciano
Deputado Federal (PT/AM)

ANEXO ÚNICO

TABELAS REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM

TABELA 1

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO ou PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Ação: Apoio à alimentação escolar na Educação Básica Urucurituba, 2011. Recursos: R\$ 283.255,20</p>	<p>1) Indícios de falta alimentação escolar ou atraso na sua entrega;</p> <p>2) Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais do PNAE;</p> <p>3) Ausência de nutricionista e cardápio;</p> <p>4) Não realização de Testes de Aceitabilidade para os cardápios da merenda escolar aplicados nas escolas municipais;</p> <p>5) Não inserção nos editais para aquisição da merenda escolar de cláusula que contenha previsão da obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos;</p> <p>6) Ausência de procedimento licitatório para compra de merenda escolar e montagem de processos de licitação;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Indícios de montagem (simulação) de processo licitatório de Pregão Presencial nº 01/2009, no valor global de R\$ 176.870,00, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Indícios de montagem/simulação de processo licitatório de Pregão Presencial nº 02/2011, no qual houve destinação de recursos do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.</p> <p>7) Não apresentação de documentação relacionada à execução de despesas com recursos do PNAE/PNAI;</p>

	<p><u>Urucurituba, 2011.</u> Ausência de comprovação da execução da despesa de recursos no montante global de R\$ 97.401,72 referentes ao exercício de 2009. Ausência de comprovação documental da execução da despesa no montante global de R\$ 41.664,12, referentes a saques da conta do PNAE no exercício de 2010.</p> <p>8) Ausência de correlação entre os saques realizados na conta do PNAE com as notas fiscais emitidas e não apresentação de cópia dos cheques para comprovação das retiradas dos recursos da conta do programa da merenda escolar no período de julho de 2009 a agosto de 2011;</p> <p>9) Celebração de contrato para aquisição de merenda escolar cuja planilha de quantitativos de itens diverge da planilha prevista no edital e na proposta da licitante vencedora do certame;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> A proposta de preços da única licitante e vencedora do certame contém 17 itens ao custo total de R\$ 623.659,60, baseada na planilha de itens do edital correspondente ao pregão presencial nº 02/2011. Porém na planilha de itens anexa ao contrato nº 01/2011 constam 31 itens ao custo total de R\$ 658.620,90, valor o qual foi homologado a licitação e adjudicado o objeto a vencedora do certame. Tal divergência compromete a regularidade do processo licitatório realizado.</p>
--	---

TABELA 2

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO Ou PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO	<p>1) Pagamento de serviços de transporte escolar sem observar o custo por quilômetro;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Nos editais e nos contratos firmados analisados somente consta os dias</p>

<p>ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>Ou PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR</p> <p>Ação: Apoio ao transporte escolar na Educação Básica ou Apoio ao transporte escolar para a Educação Básica - Caminho da escola</p> <p>Urucurituba, 2011.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 302.161,09.</p>	<p>de prestação de serviços, não consta o tipo de embarcação a ser contratada, a capacidade de passageiros que a embarcação comporta, o número estimado de alunos transportados, o trecho a ser realizado. Não há dados que suporte afirmar que os preços contratados não geraram prejuízo para o erário público. Além disso cumpre destacar que no convite nº 139/2010 houve a contratação de veículo para atender a secretaria de educação de Urucurituba/AM, porém não se identificou a definição do percurso, o modelo de veículo a ser contratado, a estimativa da quilometragem, somente é informado o número de dias de prestação de serviços. Em relação ao fato alegado pelo gestor que o percurso é constantemente alterado pelo regime de seca dos rios, não foi identificado nos editais a influência dessa peculiaridade, portanto não há como se determinar quando da ocorrência do procedimento licitatório se para aquela contratação haveria um valor pago de prestação de serviços diferenciado em virtude da estação do ano. Cumpre informar que uma capacitação adequada de servidores públicos contribuiria para melhor eficiência na edição dos editais e dos contratos celebrados. Portanto, conclui-se por manter o ponto evidenciado.</p> <p>2) Movimentação irregular ou indevida dos recursos na conta específica do programa;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Mediante análise da manifestação apresentada pelo gestor percebe-se que os motivos informados não justificam os saques e pagamentos em espécie realizados aos fornecedores, nem explica a ausência de correspondência entre os saques realizados na conta específica do PNATE e os valores das notas fiscais utilizadas para comprovar os gastos efetuados. Cumpre destacar que em virtude da metodologia de pagamentos em espécie aos fornecedores e prestadores de serviço por parte do gestor municipal, não há possibilidade de se comprovar a efetiva utilização dos recursos federais do PNATE no objeto do programa no período em exame.</p> <p>3) Fuga da modalidade licitatória mais complexa;</p>
--	--

	<p><u>Urucurituba, 2011.</u> No exercício de 2010 foram realizados 4 (quatro) procedimentos licitatórios de convite no valor total de R\$ 83.657,48. A modalidade licitatória prevista deveria ser a Tomada de Preços, em conformidade ao previsto na Lei nº 8.666/93. Tal fato limitou o caráter competitivo em virtude da publicidade do convite ser mais restrita. É vedada, conforme consta na Lei de Licitações, a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior.</p> <p>4) Execução de gastos do PNATE, exercício de 2011, na ausência de comprovação das despesas efetuadas;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> O gestor apresentou duas notas de empenho e duas notas fiscais de serviço, referentes à prestação de serviços pela empresa R. T. Pinto ME, emitidas em 20/6/2011 de número 01 e em 1/8/2011, de nº 6, ambas no valor de R\$ 24.000,00. Não foi apresentada a documentação que suporta a respectiva prestação dos serviços (procedimento licitatório realizado e o contrato celebrado). Destaca-se que os referidos documentos fiscais foram emitidos em período anterior à fiscalização, por conseguinte, não foram identificados fatos que impedissem que tal documentação fosse disponibilizada para equipe de fiscalização no momento da fiscalização "in loco" executada no período de 29/8/2011 a 2/9/2011. Cumpre citar que a referida empresa foi aberta em 11/1/2011.</p> <p>5) Ausência de procedimentos licitatórios que respaldassem os gastos com recursos do PNATE;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Valores: R\$ 32.213,72, no exercício de 2010.</p> <p>6) Não apresentação de Prestação de Contas dos recursos do PNATE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social;</p> <p>7) Inexistência de notificação de recebimento de recursos federais relacionados ao Programa.</p>
--	--

TABELA 3

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO Ação: Complementação da União ao FUNDEB Urucurituba, 2011. Recursos: R\$ 8.592.951,03.	<p>1) Ausência de prestação de contas de verbas relativas ao Programa FUNDEB;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> A documentação comprobatória de despesas referente ao período de exame dos anos de 2009 e 2011 soma, respectivamente, R\$ 1.285.257,18 e R\$ 1.697.522,98, ao passo que o volume de recursos repassados à conta-corrente específica do Programa somou R\$ 1.765.639,69, em 2009, e R\$ 2.619.372,18, em 2011. Assim, descontados os valores que se encontravam em conta no dia 31 de dezembro de 2009 e 31 de julho de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba deixou de prestar contas de R\$ 1.312.537,66 (sendo R\$ 478.878,39, referentes ao exercício de 2009, e R\$ 833.659,27, referentes ao exercício de 2011).</p> <p>2) Ausência de especificações suficientes para esclarecer qual o objeto da contratação;</p> <p>3) Falhas na composição do conselho de acompanhamento social;</p> <p>4) Ausência de oferta de capacitação para os membros do Conselho de Acompanhamento Social ;</p> <p>5) Ausência ou impropriedade do acompanhamento por parte do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB da aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado;</p> <p>6) Irregularidade na folha de pagamento de professores pagos com recursos do FUNDEB;</p> <p>7) Fraude em processos licitatórios;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Quando da análise dos 18 processos licitatórios, todos na modalidade convite, apresentados pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, para suportar gastos realizados com recursos do FUNDEB (até 40%</p>

destinados à manutenção e ampliação da infraestrutura de ensino), observou-se as seguintes inconsistências: 1- Padrões de assinatura dos responsáveis legais pelas empresas diferentes em propostas de preço, contratos e recibos e, em alguns casos, até a ausência dessas assinaturas; 2- Protocolo de entrega dos convites sempre com mesma data para todos os licitantes em cada um dos convites, mesmo quando estes têm sede em cidades diferentes; 3 -Utilização de mesmo parecer jurídico para todas as licitações; 4- Ausência de projetos e especificações técnicas que digam exatamente o que se está querendo contratar nos casos de obras e serviços; e 5 - Em circularização realizada nas empresas situadas em Urucurituba/AM, as quais participaram de processos licitatórios com recursos do FUNDEB, constatou-se o seguinte: a) Empresa CNPJ nº 00.430.388/0001-60, vencedora do Convite nº 169/2010, informou que não fornecia para a Prefeitura, mas confirmou o carimbo e a nota fiscal (contradizente); b) Empresa CNPJ nº 01.064.904/0001-43, participante, mas não vencedora, dos Convites nº 35/2010, 66/2010, 71/2010, 86/2010, 169/2010, 173/2010, informou que apenas participou de uma licitação, Nas demais, o responsável não confirmou sua participação. A fim de atestar a veracidade das informações, foi solicitada a confirmação dos dados contidos nos processos, e constatou-se divergência das assinaturas e dos carimbos apostos nos processos com a assinatura do responsável e carimbo da empresa. c) Empresa CNPJ nº 15.789.365/0001-14, participante dos Convites nº 35/2010, 66/2010, 71/2010, 86/2010, 169/2010, 173/2010, não tendo vencido nenhuma licitação. Informou que participa de licitações e confirmou sua assinatura. No entanto, comparando a sua assinatura, fornecida no momento da visita, com a assinatura do processo, não foi observada a correspondência entre elas. Por outro lado, realizando comparação entre as assinaturas dessa empresa nos convites acima citados, constata-se que não há nenhuma correspondência entre elas. Ademais, cabe destacar que o responsável por esta empresa,

	<p>CPF nº 068.484.942-91, tem parentesco com o presidente da Comissão Municipal de Licitação de 2010, CPF nº 598.570.562-53. d) Empresa CNPJ nº 09.569.164/0001-09, participante do Convite nº 79/2010, não o tendo vencido. O Convite tinha como objeto locação de um micro-ônibus e dez motores rabetas. A responsável confirmou sua participação na licitação, mas informou que não possui motor rabetas, tendo, conforme consta do processo, apresentado proposta para esse item. Ademais, sua assinatura não confere com a presente no processo. Por fim, cabe destacar que o carimbo da empresa apostado no processo informa nome errado (Santuзи ao invés de Santuzy). e) Empresa CNPJ nº 07.852.173/0001-87, participante do Convite nº 79/2010, não o tendo vencido. Conforme informação da filha do empresário, a empresa não tem ônibus nem motor rabetas, não tendo condições de participar da referida licitação. Portanto, a proposta de preço constante nos autos é inidônea. f) Empresa CNPJ nº 08.573.649/0001-03, vencedora do Convite nº 079/2010, no valor de R\$ 22.000,00, informou que não presta serviços para a Prefeitura de Urucurituba/AM há três anos, que não tem motor rabetas para alugar e que não confirma sua assinatura. g) Empresa CNPJ nº 12.535.420/0001-51, participante do Convite nº 126/2010, não o tendo vencido. Informou que presta serviços para a Prefeitura, mas que não participa de licitações.</p> <p>8) Remuneração de profissionais do magistério em exercício na educação fundamental e infantil abaixo do piso salarial estabelecido em lei;</p> <p>9) Ausência de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB enquanto não utilizados.</p>
--	---

TABELA 4

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO ou PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental Urucurituba, 2011. Recursos: Não se aplica.	<ul style="list-style-type: none">1) Ausência de designação de equipe técnica / servidor para acompanhar a execução do Programa;2) Entrega dos livros por parte dos Correios após o início do ano letivo 2011;3) Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais.

TABELA 5

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
PROGRAMA QUALIDADE NA ESCOLA ou ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS Ação: Censo Escolar da Educação Básica Não há aplicação de recursos nesta ação. Urucurituba, 2011	<ul style="list-style-type: none">1) Falhas no controle de escolas da rede municipal rural.

TABELA 6

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA QUALIDADE NA ESCOLA</p> <p>Ação: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica</p> <p>Urucurituba, 2011.</p> <p>Recursos: R\$ 203.000,00</p>	<p>1) Pagamento por ônibus escolar mediante cheque no valor de R\$ 212.000,00, entretanto no DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) emitido pela licitante consta o valor de R\$ 203.000,00.</p>

TABELA 7

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA QUALIDADE NA ESCOLA</p> <p>Ação: Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica</p> <p>Urucurituba, 2011.</p> <p>Recursos: R\$ 631.022,08.</p>	<p>1) Obras de construção de Escola Pró-Infância-Creche Tipo-B paralisadas desde março de 2011;</p> <p><u>Urucurituba 2011.</u> As obras objeto do Convênio foram realizadas parcialmente e estão paradas desde março de 2011, conforme informações de moradores locais e confirmadas pelo Representante da PMU/AM em Manaus. Não foram encontrados representantes da empresa Reta no canteiro de obras, estando a obra atualmente abandonada. Não foram confeccionados os Diários de Obra, não houve a designação de fiscal e não há ART de execução da obra. Ressalta-se que do valor contratado com a empresa Reta Serviços de Construção Civil Ltda, R\$ 1.259.028,91, já foram pagos R\$ 660.391,32, conforme Boletins de Medição, o</p>

	<p>que corresponde a 52,45% do empreendimento.</p> <p>2) Boletins de medição com quantidades medidas, pagas, mas não realizadas, gerando dano ao Erário de R\$ 396.716,59;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Na análise dos Boletins de Medição apresentados pela empresa CNPJ 63.738.298/0001-51 e aprovados e pagos pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, verificou-se a inclusão de serviços não realizados e a divergência entre os valores constantes da proposta comercial e os apresentados no boletim de medição. Para análise das Medições apresentadas pela empresa, foi efetuada uma medição global do empreendimento, por não ser possível afirmar em qual medição o serviço/obra foi realizado. Utilizou-se para o cálculo dos valores devidos à empresa, em função da divergência entre os custos unitários constantes do Boletim de medição e da Proposta Comercial, os valores apresentados na proposta comercial.</p>
	<p>3) Indícios de fraudes em Processo Licitatório, limitando o caráter competitivo da Licitação;</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM realizou a Tomada de Preços nº 002/CML/2010, tipo menor preço global, em 24/06/2010, tendo por objeto a construção de 1 Creche Escola Proinfância Tipo “B”, operacionalizada através do Convênio nº 700055/2010 entre a Prefeitura Municipal e o FNDE. A publicação do aviso de licitação no D.O.U ocorreu em 09/06/2010, sendo que no D.O.E a publicação do aviso ocorreu em 02/06/2010 e apontava como data de abertura das propostas 10/08/2010, posteriormente em 17/06/2010 é publicada errata corrigindo a data de abertura para 24/06/2010, Destaca-se que não houve publicação do aviso de licitação em Jornal de Grande Circulação. A diferença entre o valor orçado e o contratado é 0,24%. O Processo licitatório foi homologado e adjudicado em 25/06/2010 e o termo de contrato nº 002/2010 foi assinado entre Prefeitura e a empresa Contratada em 25/06/2010, sendo emitida ordem de serviço em 28/06/2010, com prazo de execução de 240 dias.</p>

	<p>A partir da análise do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 002/CML/2010, detectou-se: Divergência entre as datas de publicação na imprensa oficial do aviso de licitação e da assinatura do termo de convênio: 02/06/2010, 09/06/2010, 21/06/2010. Constan do processo licitatório duas Certidões Negativas de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda/AM da empresa Contratada, sendo uma vencida e a outra válida. Certidão Válida Certidão Vencida. Assinatura da sócia da empresa CNPJ 09.012.289/0001-33, CPF 721.319.502-68, que consta do Documento de Identidade e do Contrato Social está diferente da assinatura apostada nas Atas da Tomada de Preços nº 002/CML/2010. De 577 itens unitários cotados pelas empresas, 426 itens estão com o mesmo valor unitário em ambas as propostas; O Cronograma Físico Financeiro da Empresa CNPJ 63.738.298/0001-51 apresenta como valor mensal o total ofertado pela empresa, R\$ 1.259.028,91, dividido pelo número de meses para conclusão da obra, ou seja 08 meses , resultando em um valor mensal de R\$ 157.378,62. O Cronograma Físico Financeiro da Empresa CNPJ 09.012.289/0001-33 apresenta como valor mensal o total ofertado pela empresa, R\$ 1.261.870,05, dividido pelo número de meses para conclusão da obra, ou seja 08 meses , resultando em um valor mensal de R\$ 157.733,76. Apesar disso, o valor constante no 1º mês do Cronograma Físico Financeiro da Empresa CNPJ 09.012.289/0001-33 é idêntico ao da empresa que foi contratada. A sócia da empresa CNPJ 09.012.289/0001-33 informou em entrevista que sua empresa não participou do certame licitatório em questão e não reconhecia como verdadeira as assinaturas apostadas nos documentos com a logomarca de sua empresa constantes do processo licitatório. No endereço constante da base de dados da RFB e da documentação apresentada pela empresa CNPJ 63.738.298/0001-51, quando da participação no processo licitatório, está instalada uma Lan House. Foi confirmado pelo vizinho da Lan House que antigamente a empresa Contratada funcionava naquele endereço.</p>
--	---